



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 013/2017 - WP, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017.

Institui o Estatuto do Parto Humanizado no Município de Formosa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Condições básicas de humanização de partos:

Art. 2º Fica assegurada á gestante:

I – ter a sua privacidade respeitada e ser tratada com dignidade;

II – ser ouvida e ter suas duvidas esclarecidas:

III – dispor de acompanhamento da sua escolha, independente do sexo, durante o trabalho de parto, o pós-parto;

IV – ter acesso a métodos não farmacológicos para conforto e alívio da dor, como massagens, banhos, cavalinhos, bola, entre outros;

V – receber apoio físico e emocional de doula durante o trabalho de parto, o parto e pós-parto, sempre que solicitar;

VI – estando seu bebê sadio, ser-lhe facultado contato de pele a pele precoce e prolongado com bebê logo após o nascimento e ser-lhe propiciadas condição para amamentação na primeira hora de vida, ainda no local do parto;

1ºA presença da doula deve ser considerada independente do acompanhante e não acarreta ônus adicional á instituição.

2º A atuação da doula (registro de ocupação nº 3221-35) tem como base as atribuições descritas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 3º A presença do acompanhamento na enfermaria, no quarto ou no apartamento obedece aos seguintes requisitos:

I – é precedida de informação da mulher grávida á direção do estabelecimento, indicado nome, endereço e grau de parentesco da pessoa designada;



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

II – no caso de serviço privado, todo e qualquer pagamento de despesa decorrente desse acompanhamento é efetuado pelo acompanhante, sem quaisquer ônus para o estabelecimento hospitalar, inclusive aqueles relativos às refeições;

III – os atos praticados pelo acompanhante nas dependências da instituição são de sua inteira responsabilidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, de Fevereiro de 2017.

W-P-

WENNER PATRICK DE SOUSA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Como bem assevera acreditamos que a mulher deve ser protagonista de sua história, assim deve ter poder de decisão sobre seu corpo, liberdade para dar a luz e acesso a uma assistência à saúde adequada, segura, qualificada e respeitosa.